



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

**CONTRATO 004-2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA À  
GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO/RS, CNPJ 92.451.038.0001-92, estabelecida na Avenida Willibaldo Koenig, 864, Centro, Mormaço/RS, CEP 99315-000, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Antônio Vieira, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A POLÍTICAS PÚBLICAS DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 55.458.224/0001-33, com sede na Rua Padre Feijó, 176, Centro, Erechim, RS, CEP 99700-118, doravante denominada CONTRATADA.

As partes estabelecem, de comum acordo, as seguintes disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de assessoria, consultoria e apoio à gestão pública na área da saúde, conforme descrição abaixo:

- Prestação de serviços especializados na Atenção Primária, incluindo proposição, elaboração, desenvolvimento e acompanhamento de projetos municipais junto ao Ministério da Saúde e à Secretaria Estadual de Saúde.
- Enquadramento do Município nos seguintes programas federais e estaduais:
  - Rede Bem Cuidar;
  - Polos de Academia da Saúde;
  - Linha de Sobrepeso e Obesidade;
  - Programa Mais Médicos pelo Brasil;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

- Programa de Reestruturação de Unidades Básicas de Saúde (Qualifica UBS);
  - Programa de Educação Permanente para Servidores da Saúde;
  - Programa Brasil Sorridente;
  - Programa de Reestruturação Farmacêutica Municipal (QualifarSUS);
  - Reestruturação das redes de atenção à saúde municipais (Rede Cegonha, Rede Psicossocial, Rede Hospitalar, Rede de Cuidados às Pessoas com Deficiência, Rede de Doenças Crônicas e outras);
  - Requalificação da Estratégia Saúde da Família (ESF) e Saúde Bucal (ESB);
  - Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde (PIAPS).
- Desenvolvimento e acompanhamento das atividades e projetos da Atenção Secundária (média complexidade).
  - Elaboração, envio e acompanhamento das documentações exigidas, garantindo conformidade técnica e institucional para os programas mencionados.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA**

A Contratada cumprirá carga horária presencial de 08 (oito) horas semanais, totalizando 32 (trinta e duas) horas mensais, além de oferecer consultoria remota conforme necessidade do Contratante.

Parágrafo Único:

A Contratada deverá responder consultas presenciais e remotas por meio de e-mail, telefone ou WhatsApp.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

O presente contrato terá vigência de 12 (DOZE) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade do Contratante, nos termos da legislação vigente.

A prestação dos serviços terá início em 03 de fevereiro de 2025.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

O valor total do contrato será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, pagos até o dia 05 do mês seguinte ao da prestação do serviço.

**Parágrafo Único:**

O pagamento será realizado mediante apresentação de documento fiscal e relatório detalhado das atividades realizadas.

**CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE**

O valor contratado será reajustado anualmente, conforme o índice oficial adotado pelo Município, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste contrato será de responsabilidade da Secretária da Saúde, Sra. Sandra Koenig Knopf, designada pela Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja comunicação formal por escrito, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

**Parágrafo Primeiro:**

A Contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente nos seguintes casos, nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/2021:

- I – Inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada;
- II – Descumprimento de prazos ou especificações técnicas previstas neste contrato;
- III – Falência ou dissolução da Contratada;
- IV – Decisão unilateral da administração pública, por interesse público superveniente;
- V – Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução.

**Parágrafo Segundo:**

A Contratada somente poderá rescindir o contrato se a Contratante estiver em dia com os pagamentos.

**CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES**

Em caso de inadimplência da Contratante, será aplicada uma multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor devido.

Caso a Contratada descumpra suas obrigações, poderá ser penalizada com:

- I – Advertência formal, quando houver falhas que possam ser corrigidas sem prejuízo ao contrato;
- II – Multa de até 10% sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução parcial;
- III – Rescisão contratual e impedimento de contratar com o Município por até 2 anos, conforme o artigo 156 da Lei 14.133/2021, caso a inexecução seja grave ou recorrente.

**Parágrafo Único:**

O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, podendo ser executado judicialmente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

**CLÁUSULA NONA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação se dá em conformidade com a Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), tendo sido realizada através da Dispensa de Licitação nº 001/2025, referente ao Processo Licitatório nº 002/2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, podendo as partes optar pela resolução de conflitos por procedimento arbitral.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma.

Mormaço/RS, 31 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE:

**Alexandre Antônio Vieira**  
Prefeito Municipal

FISCAL DO CONTRATO:

**Sandra Koenig Knopf**  
Secretária da Saúde

CONTRATADA:

**Paulo Cezar Demarco Junior**  
Agência de Desenvolvimento e Apoio a Políticas Públicas do Brasil Ltda – ADAPP